TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA FORO DE AMERICANA

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Brasil Sul, nº 2669, ., Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406-1684, Americana-SP - E-mail: americana2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO PARA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA – MULTA PENAL

ROSEMEIRE APARECIDA RISSATO, Escrivão Judicial II, do Cartório da 2ª. Vara Criminal, do Foro de Americana, da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, que em cumprimento a determinação judicial, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado, que, no processo abaixo indicado, foi apurada a existência de débito relativo à **MULTA PENAL** não recolhida, conforme dados a seguir:

Classe – Assunto:		Ação Penal - Procedimento Ordinário -		
Número do Processo Judicial:		Roubo Majorado		
Número do Processo Judiciai: Número de Ordem:		0007374-25.2014.8.26.0019 2014/001367		
Vara:		2º Vara Criminal		
Comarca/Foro		1 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1		
Autor:		Comarca de Americana - Foro de Americana Justiça Pública		
Réu:		LUCAS MANGUEIRA DOS SANTOS e outro		
Devedor		LUCAS MANGUEIRA DOS SANTOS		
(nome completo sem abreviação)¹:				
CPF do devedor:		424.037.658-05		
RG do devedor:		57036511/SP		
Filiação do devedor:		pai Everaldo Mangueira dos Santos, mãe Maria José Vieira dos Santos		
,		01/12/1994		
devedor:				
Endereço completo do	Cidad	le/Estado: Casa Rua/Avenida: Preso na Penitenciária de Casa		
devedor: Branc		ca/SP	Branca	
Núme			Complemento:	
CEP:		1		
Data do Fato:		22/06/2014		
Data da Sentença:		07/05/2015		
Descrição Resumida da		Art. 157 § 2°, II c/c Art. 71 "caput" e Art. 288 "caput" todos do(a) CP e		
Infração:		Art. 244 "caput", Parte B do(a) ECA		
Dias Multa (se houver):		17 dias		
Data do Trânsito em Julgado:		Defesa: 04/07/2017 MP: 18/05/2015		
Data da notificação do		28/11/2017		
devedor para pagamento:				
Data do decurso da última		21/02/2018		
intimação para pagamento:				
l .		0004209-57.2015.8.26.0496		
Execução (se houver):				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMERICANA FORO DE AMERICANA

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Brasil Sul, nº 2669, ., Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390, Fone: (19) 3406-1684, Americana-SP - E-mail: americana2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Vara/Ofício de Execução Penal (se houver):	Deecrim da 6ª RAJ	
Comarca/Foro – Vara de Execução Penal (se houver):	Ribeirão Preto-SP	
Para fins de contagem da prescrição, informar: Prazo de prescrição de pena	() Multa aplicada na forma do inciso I, do artigo 114 do CP (X) Multa aplicada na forma do inciso II, do artigo 114 do CP () Somente multa: 2 anos	
privativa de liberdade, sem levar em consideração a idade do apenado (art. 109,	() Pena corpórea inferior a 1 ano: 3 anos () Pena corpórea de 1a 2 anos: 4 anos () Pena corpórea superior a 2 até 4 anos: 8 anos	
do CP):	() Pena corpórea superior a 4 até 8 anos: 12 anos (X) Pena corpórea superior a 8 até 12 anos: 16 anos () Pena corpórea superior a 12 anos: 20 anos () Outra:anos. Fundamento Legal:	
Valor original do débito (em moeda corrente):	R\$ 435,01	
Data do vencimento:	08/12/2017	
Fundamento legal da aplicação da pena pecuniária:	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para condenar o réu LUCAS MANGUEIRA DOS SANTOS à pena de nove anos, um mês e dez dias de reclusão, no regime inicial fechado, e dezessete dias multa, no piso, como incursos nos artigos 157, § 2°, inciso II, c.c. art. 71 "caput", e 288, "caput", ambos do Código Penal e 244-B, da Lei 8.069/90, bem como para condená-lo no pagamento das custas processuais, que fixo em 100 UFESPs, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03. Recomende-se o réu na prisão onde se encontra. Por v. Acórdão de 25/02/2016 foi dado parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena de reclusão à oito anos, um mês e dez dias, regime fechado, multa de 17 dias, no piso, mantendo, no mais, a r.Sentença por seus próprios fundamentos.	

O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. Americana, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA